



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI 339/92

EMENTA: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS relativo ao quadriênio de 1993 a 1996 nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTº 1º - Fica aprovado o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Município, representados em suas diversas unidades Orçamentárias, conforme legislação em vigor.

ARTº 2º - O ORÇAMENTO ANUAL contará as ações programadas e detalhes em termos de Projetos, fixado seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

ARTº 3º - Não atingidos no Exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º os Projetos não utilizados passarão a crescer as disponibilidades do Exercício seguinte no mesmo Investimentos.

ARTº 4º - Esta Lei Entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 27 de novembro de 1992.

José Vidal de Moraes
JOSÉ VIDAL DE MORAES
PREFEITO

Registrado às folhas 69 e 69v do Livro
de Registro de Leis N: 04
Itaquitinga, 27 de novembro de 1992
Silma Alexandre de Melo Lopes
- Fure. da Prefeitura -



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI 339/92

EMENTA: Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS relativo ao quadriênio de 1993 a 1996 nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTº 1º - Fica aprovado o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Município, representados em suas diversas unidades Orçamentárias, conforme legislação em vigor.

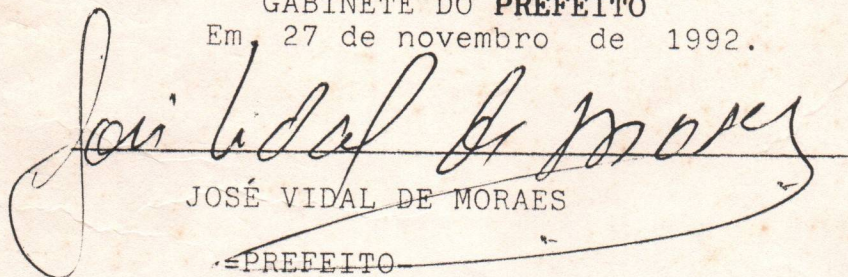
ARTº 2º - O ORÇAMENTO ANUAL contará as ações programadas e detalhes em termos de Projetos, fixado seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

ARTº 3º - Não atingidos no Exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º os Projetos não utilizados passarão a crescer as disponibilidades do Exercício seguinte no mesmo Investimentos

ARTº 4º - Esta Lei Entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO

Em 27 de novembro de 1992.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
PREFEITO

Registrado às folhas 69 e 69v do Livro
de Registro de Leis N: 04
Itaquitinga, 27 de novembro de 1992
Helma Alexandre de Melo Lopes
- Func. da Prefeitura -

2.0. GOVERNO MUNICIPAL

2.1. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil NCz\$ 40.000,00
3120.00 - Material de Consumo NCz\$ 10.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCz\$ 40.000,00

2.2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1. SETOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00 - PEssual
3111.00 - Pessoal Civil NCz\$ 66.000,00
3120.00 - Material de Consumo NCz\$ 20.000,00
3132.00 - Outrso Serviços e Encargos NCz\$ 10.000,00
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - INVESTIMENTOS
4120.00 - Equipamento e Material Permanente..... NCz\$ 15.000,00

2.2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.2. SETOR DE CULTURA E DESPORTOS

3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCz\$ 50.000,00

2.4. SERVIÇO DE VIAÇÃO E URBANISMO

2.4.2. SETOR DE URBANISMO

3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal CivilNCz\$ 40.000,00
3120.00 - Material de ConsumoNCz\$ 5.000,00
3132.00 - Outros Serviços e EncargosNCz\$ 7.000,00
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4100.00 - ~~XXXXXXXXXX~~ INVESTIMENTOS
4110.00 - Obras e InstalaçõesNCz\$ 20.000,00

TOTALNCz\$323.000,00



J U S T I F I C A T I V A

A Suplementação de verbas solicitada pelo Pro
de Lei Nº 25/89, visa reforçar várias dotações orçamentárias, que
gotça da inflação que impesta a nação